

Sobre a necessidade de simplificação de ritos e procedimentos

Têm-se dito - e sempre com toneladas de razão - que a formalidade do processo é segurança e anteparo contra o arbítrio. Tratar-se-ia de dique eficaz, que previniria as investidas (infelizmente sempre presentes e possíveis dentro das limitações humanas) da intolerância, da prepotência, da irresponsabilidade e da ligeireza de juízes, advogados, intérpretes, enfim, de todos os intervenientes. Logo, seria instrumento suficiente para coartar a possibilidade de sentenças injustas e procedimentos menos recomendáveis de tribunais iníquos.

Costumam os autores trazer à colação os exemplos da História. As justificativas para o arbítrio e os excessos (interesse público, salvação nacional, etc.) são sempre idênticas, em todas as épocas e "regimes". O paradigma de todos - em face da documentação existente e da relativa precedência histórica (relativa, porque anteriormente também já havia o arbítrio e de forma pura e simples) - é Maximilien Robespierre. Também não fica excluído o que ocorreu e acontece em outras partes do mundo. Mera questão geográfica. Vale recordar.

Assim, é desse período da Revolução Francesa, que se denominou *Grande Terreur*, que lembra **Simon Schama** (No livro *Cidadãos (Uma crônica da Revolução Francesa)*, tradução de Hildegard Feis, Companhia das Letras, São Paulo, 1989, págs. 671/673, que é, realmente, obra de fôlego):

"Dois dias após o Festival do Ser Supremo a Convenção expediu um decreto que continua sendo a carta de criação da justiça totalitária.. Foi aprovado na esteira de dois atentados frustrados contra Collot d'Herbois, em 23 de maio, e contra Robespierre, no dia 25 do mesmo mês. Uma jovem chamada Cécile Renault, armada com duas facas, procurara ganhar acesso a Robespierre para saber "com que se parece um tirano". Ela não se esforçou muito, mas ninguém precisava lembrar o exemplo de Charlotte Corday. Introduzindo o decreto de 22 prairial, Couthon declarou que os crimes políticos eram muito piores que os crimes comuns, porque, no primeiro caso, "somente indivíduos são feridos", enquanto no segundo "a existência da sociedade livre é ameaçada" (esse tipo de argumento precedeu a observação de Robespierre, em 8 termidor, segundo a qual o ateísmo era muito pior que a fome porque "nós" podemos agüentar a fome, porém não o "crime").

Nessas condições, prosseguiu Couthon, quando a República é ameaçada por conspirações, "a indulgência é uma atrocidade (...) a clemência é um parricídio". Cabia fazer alguns

ajustes nos critérios que definiam um conspirador e na maneira como este deveria ser tratado. Dali em diante podia ser levado ao Tribunal Revolucionário todo aquele que fosse denunciado por "difamar o patriotismo", "procurar desencorajar", "divulgar boatos" ou até "depravar a moral, corromper a consciência pública e prejudicar a energia do governo revolucionário". A corte podia pronunciar apenas uma de duas sentenças: absolvição ou morte. Para acelerar a marcha da justiça revolucionária não se poderia chamar testemunhas e o acusado não contaria com um conselho de defesa. Afinal, os jurados eram bons cidadãos, capazes de chegar a um veredicto justo e imparcial.

Nem todos os membros da convenção ficaram exultantes com a medida. O deputado Rouamps pediu um prazo e ameaçou explodir os miolos se não fosse atendido. Naturalmente Robespierre tratou de insinuar que quem tivesse qualquer objeção à lei era porque tinha algo a esconder e declarou: "Não há ninguém aqui que não seja capaz de decidir sobre esta lei com a mesma facilidade com que decidi sobre muitas outras de maior importância". Insistiu que se debatesse a medida ponto por ponto e depois se votasse - proposta aprovada numa atmosfera de nervosa resignação.

A Lei de Prairial teve efeito imediato sobre o ritmo das execuções, que já se acelerara semanas antes. Com o fechamento dos tribunais revolucionários nas províncias - à exceção de um ramo sul de Orange, que tratava com brutalidade os acusados de Toulon - os suspeitos dos departamentos eram julgados agora em Paris. As execuções passaram, de 354 no mês anterior para 796 no mês subsequente (messidor) enquanto as absolvições passaram de 159 para 208." (todos os grifos não constam do original).

O resto da história, a respeito desse **Maximilien Robespierre** é conhecida. Apesar de toda a oratória patriótica desse período, da retórica vibrante da revolução - tudo como informa **M. J. Sydnham** - Robespierre tornou-se o principal porta-voz do Terror. Eliminou as facções de Jacques René Hebert e de Georges Jacques Danton, em 1794. Posteriormente ao decreto mencionado, que "regulamentou" o funcionamento do chamado tribunal revolucionário, procurou promover a unidade social adotando o controle de preços e inaugurando o culto ao Ser Supremo (como forma de recrudescer os ataques à Cristandade e estimular a chamada virtude patriótica!). "Adotou" práticas litúrgicas semelhantes às do *Ancien Régime*. Robespierre foi deposto, quando as

vitórias militares francesas consideraram que o regime estava superado. Ao ser preso, em 27 de julho de 1794 (9, Thermidor), tentou suicídio mas foi guilhotinado no dia seguinte. E, como ele, os demais integrantes (em sua maioria).

Esse autor **M. J. Sydnham** redigiu o verbete "*Robespierre*" para a *Enciclopédia Eletrônica Grolier*, edição de 1993, trazendo como bibliografia as referências às obras de **Norman Hampson**, *Life and Opinions of Maximilien Robespierre*; **David Jordan**, *The Revolutionary Career of Maximilien Robespierre*; **G. E. Rudge**, *Portrait of a Revolutionary Dictator* e outros. Essa *Enciclopédia*, por sinal, simplesmente "ignora" a maioria dos acontecimentos relativos à História medieval e outros, sobretudo no que tange ao aspecto religioso, preferindo limitar-se ao período da reforma protestante. Certamente as novas edições completarão esse lapso, vácuo que não é de ser atribuído a uma "castração" ou expurgo, mesmo unilateral, dos fatos históricos. Afinal na democracia americana, universalmente (e com razão) aceita como campeã das liberdades, não seria "politicamente correto" esse procedimento.

O já referido **Simon Schama**, na obra mencionada (pág. 679) escreveu: "O fim dos arquitetos da *Grande Terreur* foi particularmente horrível, como um louco exorcismo de horror. O paralítico Couthon, padecendo dores lancinantes - seus membros atados haviam se espatifado com a queda na escadaria -, foi amarrado à prancha. Saint-Just marchou para a morte como um romano estóico - papel que evidentemente escolhera para si. Robespierre passara a noite na mesa do Comitê de Salvação Pública, onde tantas vezes presidira com glacial disciplina. Sanson (o carrasco) jogou na prancha o fastidioso profeta da Virtude, o casaco e o calção salpicados de sangue. Para que nada obstruísse a lâmina, o carrasco arrancou-lhe a bandagem de papel que segurava a mandíbula. Ouviram-se urros de dor, silenciados pela guilhotina.

A propósito desse "Tribunal" revolucionário, escreveu **François Furet** (No artigo **La Terreur**, publicado em *Le monde da la Révolution Française*, n^o 7, julho de 1989, pág. 27. É autor ainda, em parceria com **Mona Ozouf** do *Dictionnaire critique de la Révolution Française*, Flammarion, 1989) que, na primavera de 1794 - um ano após sua criação - houve a terrível lei de 22 prairial (10 de junho), cuja minuta foi redigida por Couthon. O texto suprime a instrução (art. 12) e priva o acusado do socorro de um advogado (art. 16); transforma a audiência em formalidade, eliminando assim a ouvida de testemunhas. E justifica: a competência ilimitada atribuída à ação política abre campo imenso à radicalização dos conflitos e à militância do fanatismo.

É certo que alguns estudiosos procuram trazer outros elementos para que a História julgue o assim chamado "O Incorruptível". Note-se, exemplificativamente, que **Olivier Blanc** (No artigo **Toute la Terreur de l'an II**, publicado no jornal *Le Monde de La Révolution Française* nº 10, pág. 25. **Olivier Branc** é autor do livro *Hommes de Londres. Histoire secrète de la Terreur*, Albil Michel, 1989) tenta justificar:

"A lembrança de Robespierre foi e permanece carregada dos crimes do Terror. Mas, antes de retomar as acusações daqueles que têm todo interesse em abatê-lo, conviria ir mais além, tendo-se em conta a importância da intriga política, ampliando o contexto até às relações internacionais e procedendo ao exame crítico das fontes manuscritas permitindo distinguir documento original da cópia, entre outros fatos e ocorrências."

E o autor assegura: Robespierre, em discurso pronunciado na Convenção, em 8 termidor, fez ver - sem que ninguém desmentisse essa afirmativa - que depois da votação da lei, em maio-junho de 1794, ele não colocou mais os pés no Comitê de Salvação Pública, o que muitos convencionais posteriormente confirmaram (Lecointre de Versailles, entre outros, indicou que durante a ausência de Robespierre, foram 1.285 os guilhotinados em Paris).

Mas o que não se pode negar é que a responsabilidade maior pelo decreto (ou diploma legal !) que instituiu assim como quem estabeleceu o "tribunal" foi o *dictator* ora mencionado.

Todavia, os tempos atuais exigem que as formalidades processuais sejam reduzidas ao mínimo possível e indispensável, sem prejuízo da amplitude do direito de petição; de prova, do contraditório e, sobretudo, do direito de defesa.

Agora, mais que nunca, o essencial, apenas e tão-somente o essencial.